



2021/11/12  
Aprovação  
Município de Castelo de Paiva  
Por unanimidade aprovado  
o Regimento da Câmara Municipal para o mandato 2017/2025.  
VAT: mendo

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### Proposta N.º 4-A/GAP/2021

#### **Regimento da Câmara Municipal**

##### **Considerando:**

1. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual - Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como as respetivas competências, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - prevê, expressamente, na alínea a), do art.º 39.º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito as suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento;
2. Que o referido Regimento deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento do órgão executivo;
3. Que, na sequência das eleições Autárquicas realizadas no dia 26 de Setembro, procedeu-se, no passado dia 16 de Outubro, à instalação do novo órgão executivo;
4. Que em coerência com a posição, enquanto Vereador em regime de não permanência no anterior mandato autárquico, entendo que urge introduzir alterações ao regimento aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 24 de Novembro de 2017, nomeadamente, no "Período de Intervenção do Público", que promovam a participação dos Paivenses em todas as reuniões do órgão executivo, em nome da transparência na gestão autárquica e da promoção da participação cívica dos cidadãos na tomada de decisões que lhes digam directamente respeito e no facto de todas as reuniões passarem a ser públicas.

##### **Faca ao exposto, proponho:**

1. Que ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, seja aprovada a



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

presente proposta de Regimento da Câmara Municipal Castelo de Paiva, nos precisos termos do documento apresentado em anexo.

2. Que no caso de a presente proposta vir a merecer a aprovação do órgão executivo, deverá ser promovida a sua divulgação pública através da afixação nos lugares de estilo, e a sua publicação no sítio de Internet da Câmara Municipal e no Boletim da Autarquia.

Castelo de Paiva, 2 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

José P. de S. - R.  
(Eng.<sup>o</sup> José Rocha)

**Em anexo:** Regimento da Câmara Municipal.



OBR  
leylina  
J.W.S  
A  
G  
J.M  
J.M

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA - NOTA JUSTIFICATIVA -

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, regula, entre outras matérias, o regime de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências.

É nesta lógica que, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, veio a ser consagrada a elaboração e aprovação do respetivo Regimento, conforme decorre da alínea a), do Artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

O Regimento deve ser perspectivado como um Regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o órgão executivo.

Tal corpo de normas regulamentares, destina-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, fazendo, tal prerrogativa, parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que, como é óbvio, se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de competências e atribuições atualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no Regimento podem constar a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do Artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o "**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA**", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor na reunião seguinte àquela em que é aprovado.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

#### **Artigo 1.º**

##### **Reuniões ordinárias**

1 – As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se no Salão Nobre dos Paços do Município na segunda e na quarta Sexta-Feira de cada mês, pelas 15 horas, salvo se coincidir com o dia da realização de sessão da Assembleia Municipal, caso em que a reunião é antecipada para a Quinta-Feira.

3 – Sempre que o dia de reunião ordinária coincida com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhe seguir.

4 – Qualquer outra alteração ao dia, hora e local marcados para as reuniões será anunciada através da publicação de editais e comunicada a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência.

#### **Artigo 2.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem fora das datas e períodos determinados no artigo 1º.º do presente Regimento, com excepção das ordinárias convocadas por motivo de falta de *quórum*.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar de, certo ou certos assuntos em especial que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

3 – A iniciativa do Presidente da Câmara e o requerimento dos vereadores para a convocação de uma reunião extraordinária devem conter a justificação, em termos de urgência e necessidade, da respetiva proposta.

4 – De qualquer modo, quando as reuniões sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um terço dos elementos da Câmara, não pode a respetiva convocação deixar de ser efectuada pelo presidente com observância do disposto no artigo 41º., da citada Lei nº. 75/2013.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sessões solenes**

As sessões solenes terão lugar por ocasião de atos solenes ou de especial relevo para o Município, podendo permitir-se o uso da palavra a personalidades convidadas nacionais e estrangeiras.

#### **Artigo 4.º**

##### **Reuniões públicas**

1 – Todas as reuniões da Câmara Municipal são públicas.

2 – Quando estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, a se refere o n.º3 do artigo 15.º, a discussão e votação desses assuntos são realizadas em privado, em sala anexa àquela



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

onde decorre a reunião, desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

### **Artigo 5.º Ordem do dia**

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara que nela deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

3 – No mesmo período estarão disponíveis os documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias dela constante.

4 – Os processos agendados para deliberação devem conter informação, por escrito, do pessoal dirigente ou de chefia do Município em como foram cumpridas todas as disposições legais ou regulamentares que lhes são aplicáveis.

5 – Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a Câmara haja sido expressamente convocada.

### **Artigo 6.º Quórum**

1 – As reuniões da Câmara Municipal só podem iniciar-se e continuar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se, uma hora após a estabelecida para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considerar-se-á que não há *quórum* devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

3 – Verificando-se a situação prevista no n.º 2, a nova reunião, a marcar pelo presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

### **Artigo 7.º Direcção dos trabalhos**

1 – Compete ao presidente da Câmara, ou a quem legalmente o substitua, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O presidente da Câmara pode justificadamente, por si ou a pedido de qualquer vereador, mas sempre mediante deliberação do plenário, interromper os trabalhos até uma hora.

3 – Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, que o apreciará e decidirá imediatamente após a sua interposição.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 8.º**

#### **Períodos das reuniões**

- 1 – Em cada reunião da Câmara há um período de antes da ordem do dia, um período da ordem do dia e um período de intervenção do público, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 – Nas reuniões extraordinárias não terá lugar o período de antes da ordem do dia.

### **Artigo 9.º**

#### **Período de antes da ordem do dia**

- 1 – Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de quarenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 – Cada elemento da Câmara dispõe de cinco minutos para fazer a sua intervenção.
- 3 – O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 4 – No período de antes da ordem do dia, a Câmara apenas pode aprovar moções ou recomendações sem conteúdo vinculativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Período da ordem do dia**

- 1 – O período da ordem do dia destina-se à apreciação e votação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do nº. 2 do presente artigo.
- 2 – Até à votação de cada proposta ou assunto podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3 – Havendo propostas cuja matéria careça de estudo e ponderação, pode o presidente da Câmara, mediante deliberação do plenário, retirá-las da discussão e votação, que serão obrigatoriamente efectuadas na reunião ordinária seguinte.
- 4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da Câmara de dez minutos, no total, para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 – Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
- 6 – Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 7 – Para a discussão de cada um dos demais assuntos constantes da ordem do dia, podem os elementos da Câmara usar da palavra pelo período máximo de cinco minutos.
- 8 – O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

9 – Quando se trate de assuntos de maior relevância postos à consideração da Câmara (nomeadamente na apreciação das opções do plano, orçamento, relatório e conta de gerência e planos de ordenamento do território) pode o presidente da Câmara alargar o número e a duração das intervenções a que diz respeito o número que antecede.

### Artigo 11.º

#### Período de intervenção do público

- 1 – O período de intervenção do público começa imediatamente após o termo do Período da ordem do dia.
- 2 – O período de intervenção do público não tem duração pré-estabelecida, terminando após a audição de todos os interessados.
- 3 – Cada um dos cidadãos intervenientes no período de intervenção aberto ao público terá de fazer antecipadamente a sua identificação, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
- 4 – A cada um dos cidadãos intervenientes no período de intervenção aberto ao público será atribuído um período com a duração máxima de cinco minutos que, todavia, poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar.

### Artigo 12.º

#### Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringir-se à matéria em questão, assim como às respectivas respostas.

### Artigo 13.º

#### Exercício do direito de defesa

- 1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode solicitar o uso da palavra que lhe será dado por tempo não superior a cinco minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

### Artigo 14.º

#### Protestos

- 1 – A cada membro da Câmara só é permitido um protesto sobre a mesma matéria, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.
- 2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
- 4 – Não são admitidos contra-protestos.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 15.º Votação**

- 1 – A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O presidente vota em último lugar.
- 3 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
- 4 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se efectuar por escrutínio secreto.
- 5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Artigo 16.º Declaração de voto**

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado das votações nominais, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 17.º Recursos**

- 1 – Os recursos das decisões tomadas pelo presidente e pelos vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
- 2 – Do processo a submeter à apreciação da Câmara deve constar justificação escrita do autor do acto, contendo os fundamentos da decisão impugnada.

### **Artigo 18.º Faltas**

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.



*Ass.  
Luisinha  
M  
H/V*

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 19.º Actas

- 1 – De cada reunião, ou sessão solene, é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 – O registo áudio das reuniões, se existente, será conservado pelo período de quatro meses, findo o qual, e desde que se ache aprovada a acta respectiva, será destruído.
- 3 – As actas são lavradas por funcionário da Câmara designado para o efeito e postas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 4 – As actas são aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela Câmara Municipal, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5 – As actas são assinadas, após aprovação pela Câmara, pelo presidente, pelos vereadores que participem na deliberação da respectiva aprovação, e por quem as lavrou.
- 6 - As actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
- 7 - Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redacção actual.

### Artigo 20.º Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas por edital.

### Artigo 21.º Dúvidas de interpretação

A integração de eventuais lacunas do presente regimento, e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se para tanto a aprovação pela maioria dos membros presentes.

### Artigo 22.º Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo quando aplicável.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 23.º Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor na reunião seguinte àquela em que é aprovado.